



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA**

Processo Administrativo 14/2025 Dispensa

CONTRATO Nº 06/2025, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

CONTRATO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL E JARDINAGEM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA, inscrita no CNPJ sob nº 05.082.233/0001-02, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Rudá, nº745, Bairro Zona Nova, Capão da Canoa – RS, neste ato representada por seu Presidente o **Sr. EDUARDO MEDEIROS SARMENTO**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**; e a empresa **MARIA FERNANDA GONÇALVES DA SILVA**, com sede no endereço na Rua oito, nº 218, Bairro Nova Guarani, em Capão da Canoa/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 59.407.768/0001-27, neste ato representada por seu representante legal **Sra. Maria Fernanda Gonçalves da Silva**, inscrita no CPF sob nº 044.198.650/16 de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, acordam entre si o presente Contrato para a prestação dos serviços de publicação de atos administrativo, que se reger-se-á;

DO FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 14.133/21 e demais legislação aplicável, normas técnicas de proteção e segurança do respectivo ramo de atividade, bem como no Processo Administrativo nº. 14/2025, modalidade Dispensa, os quais passam a ser parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo desse instrumento é a **Contratação de empresa especializada para o serviço de manutenção predial preventiva e corretiva, reparos em geral, instalações hidrossanitário, pintura em geral, instalações elétricas, reparos em geral, fachadas, corte de grama, limpeza de calhas, limpeza do pátio e do estacionamento na Câmara Municipal de Vereadores e Biblioteca Pública.**

Av. Rudá nº 745 – Zona Nova – Capão da Canoa – RS – CEP: 95555-000
Fone/Fax: (51) 3625-1132 – www.cmcc.rs.gov.br – camara@cmcc.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1 – Executar os serviços, conforme especificações contidas no Termo de Referência, e na sua proposta, com alocação de empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além do fornecimento de equipamentos necessários para execução dos serviços.

2.2 – Atender as obrigações decorrentes da Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Realizar o pagamento dos serviços comprovadamente prestados, nos prazos e na forma prevista neste contrato;

3.2. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade de prestação dos serviços, os quais, ressalvados os casos de força maiores justificadas e aceitos pela Contratante, não deverão ser interrompidos;

3.3. Tornar disponíveis instalações e acessos necessários à prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato passa a vigorar na data da assinatura com validade 12(dose) meses, encerrando-se em 11 de março de 2026, podendo ser prorrogado, conforme art. 106 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

4.1 – O valor mensal da prestação dos serviços é de **R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)**, vencíveis até o 5º dia útil do mês subsequente, sendo calculado proporcional quando houver mês em fração da prestação dos serviços, totalizando o valor global de **R\$ 40.800,00 (quarenta mil oitocentos reais)**;

4.2 - O valor mensal da prestação de serviço será pago mediante apresentação de nota fiscal, certidões negativas: federal, estadual, municipal e trabalhista, sendo todos encaminhados pelo e-mail: pagamentos@cmcc.rs.gov.br e diretoria@cmcc.rs.gov.br.

4.3 – O reajuste do contrato se dará pela variação do IPCA(índice de preços ao consumidor amplo) do sistema nacional de índices de preços ao consumidor, a cada período de 12(doze) meses.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes da presente Contrato correrão por conta dos recursos constantes no orçamento para o exercício financeiro de 2025, especificado no órgão 01, atividade: 001.01.122.0001.2001, elemento 3.3.90.39

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Capão da Canoa nos casos de inexecução total ou parcial;
- b) por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal se assim o interesse público exigir;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes;
- d) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Câmara Municipal conforme previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

7.1. Pela recusa em promover a execução do objeto do presente contrato dentro do prazo estabelecido, a contratada se sujeitará à multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta.

7.2. À contratada que não mantiver as obrigações ora contratadas, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, deste contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, a Contratada serão as sanções previstas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei nº 14.133/21.

7.3. Pela não manutenção da validade da documentação de regularidade fiscal (Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS), poderá ser aplicada advertência e/ou multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. A Contratada declara expressamente que tem pleno conhecimento dos bens que fazem parte deste Contrato, bem como da prestação do serviço.

8.2. Todo equipamento que for entregue estará sujeito à fiscalização por pessoa designada pela Contratante.

8.3. Nenhum pagamento isentará a Contratada de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

8.4. Qualquer tolerância da Contratante quanto a eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não será entendida como aceitação, novação ou precedente.

Av. Rudá nº 745 – Zona Nova – Capão da Canoa – RS – CEP: 95555-000
Fone/Fax: (51) 3625-1132 – www.cmcc.rs.gov.br – camara@cmcc.rs.gov.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização nos serviços efetuados pelo CONTRATADO, designando a Comissão de Fiscalização de Contratos estipulado pela Resolução de Mesa nº 03/2018 e o Servidor Público Sr. **Guilherme Brandão**, Fiscal de Contrato, Portaria nº 37/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato fica eleito com exclusividade o Foro da Comarca de Capão da Canoa, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza todos os seus efeitos.

Capão da Canoa, 11 de março de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

CNPJ.: 05.082.233/0001-02

EDUARDO MEDEIROS SARMENTO

Contratante



MARIA FERNANDA GONÇALVES DA SILVA

CNPJ: 59.407.768/0001-27

Contratado

**Av. Rudá nº 745 – Zona Nova – Capão da Canoa – RS – CEP: 95555-000
Fone/Fax: (51) 3625-1132 – www.cmcc.rs.gov.br – camara@cmcc.rs.gov.br**